

MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º /2014

Dispõe sobre a Transmutação do Regime Jurídico dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a transmutação do regime Jurídico dos seguintes empregados públicos da Administração Municipal, para a condição de servidores estatutários.

I – Agentes de Combate as Endemias;

II - Agentes Comunitários de Saúde

Art. 2º A concretização da transmutação de regime jurídico, autorizada nesta Lei, dar-se-á por Decretos do Poder Executivo Municipal, com indicação dos empregados públicos beneficiado exclusivamente no âmbito daqueles previstos nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá publicar Decretos de efetivação da transmutação por bloco de servidores, adotando, dentre outros critérios, o período de nomeação dos servidores beneficiários para os empregos públicos de origem.

Art. 3º A partir da publicação do Decreto que implantar a transmutação, os novos servidores estatutários, egressos dos empregos públicos convertidos, passarão a se submeter automaticamente à disciplina da legislação municipal estatutária, em especial:

I – a Lei Complementar n. 3, de 16 de outubro de 1991;

Parágrafo único. Rege-se-ão, pela legislação referida no inciso deste artigo, os cargos públicos decorrentes da conversão do regime jurídico instituída por esta Lei, em todas as situações específicas, incluindo investidura, plano de carreira, direitos e vantagens, responsabilidades, deveres e proibições, vacância, remoção, formas e limites de remuneração.

Art. 4º Os servidores beneficiados pela transmutação prevista nesta Lei ingressarão na primeira classe e primeiro padrão dos seus respectivos Planos de Cargos e Carreiras, considerando-se a data da publicação do Decreto como o marco inicial para aplicação de todos os direitos, obrigações e prerrogativas que lhes são inerentes, na condição de servidores estatutários.

§ 1º Considerar-se-á, para efeito de estabilidade do servidor estatutário egresso da conversão de regime jurídico, o tempo decorrido em estágio probatório.

§ 2º As progressões, por mérito ou titulação, dos servidores beneficiados pela conversão do regime jurídico, terão, como marco inicial da fluência dos seus prazos, a publicação do respectivo Decreto que promover a conversão.

Art. 5º A transmutação do regime jurídico, mediante a publicação do competente Decreto, implicará a extinção do contrato de trabalho relativo ao emprego público exercido pelo servidor.

§ 1º O tempo de serviço exercido pelo beneficiário desta Lei no emprego público convertido em cargo público será computado exclusivamente para os efeitos de concessão de aposentadoria e/ou pensão, bem como para contagem do prazo de estágio probatório, iniciando-se, quanto ao mais, nova contagem de tempo de serviço no cargo público para todos os demais efeitos decorrentes da sua condição de servidor estatutário.

§ 2º Salvo quanto ao disposto no §1º deste artigo, é expressamente vedada à consideração do tempo de serviço anteriormente exercido, no emprego público, para a incidência de quaisquer outros direitos, prerrogativas e obrigações inerentes ao cargo público dele decorrente.

§ 3º Em função da extinção do contrato de trabalho, motivada pela conversão do regime jurídico prevista nesta Lei, ficam assegurados aos servidores beneficiados as verbas rescisórias a quem fazem jus, na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º Com a publicação dos Decretos que efetivarem gradualmente a transmutação dos regimes jurídicos, na forma prevista nesta Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Unai (UNAPREV/UNAI) fica autorizado a promover as medidas para realização das compensações previdenciárias entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 7º Para fins de operacionalização desta Lei, ficam criados os seguintes cargos públicos e respectivos quantitativos, para provimento via conversão do regime de emprego público estabelecido nesta Lei:

I – Agentes de Combate às Endemias; e

II – Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º O provimento desses cargos, vinculados exclusivamente à conversão do regime jurídico a que se refere esta Lei, considerar-se-á concretizado com a publicação dos Decretos a que se refere o art. 2º desta Lei.

§ 2º O provimento futuro de cargos dessa mesma natureza dependerá de lei autorizativa da criação de novos cargos ou fixação de novos quantitativos, bem assim de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 8º Os candidatos à Agentes de Combate as Endemias e Agentes Comunitário de Saúde, já aprovados em concurso público anteriormente realizado pela Administração Municipal de Unaí, ainda não nomeados, assim como os que vierem a ser aprovados em futuros concursos, ingressarão em seus cargos na condição de servidores estatutários.

Parágrafo único. Em ocorrendo, por qualquer motivo, a extinção do Programa de Saúde da Família, os servidores (Agentes de Combate as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde) concursados que compõem a respectiva categoria continuarão a prestar seus serviços em áreas correlatas sendo distribuídos por designação da Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 9º Os vencimentos base dos Agentes de Combate as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde do Município de Unaí serão fixados ou alterados mediante lei específica, na forma do inciso X, art. 37 da Constituição Federal de 1988, ficando assegurada a sua revisão anual.

Art. 10. Os Agentes de Combate as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde sujeitar-se-ão às disposições contidas da Lei Complementar Municipal nº 3, de 31/10/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à custa do Orçamento Geral do Município, por suas rubricas próprias de despesas com pessoal.

Art. 12. A publicação dos decretos que promoverem a transmutação do regime jurídico, na forma estabelecida nesta Lei, será precedida obrigatoriamente de avaliação dos impactos financeiros e previdenciários, conforme exigência dos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 13. O Poder Executivo poderá baixar decretos para regulamentação das disposições desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 28 de abril de 2014; 70º da Instalação do Município.

Delvito Alves da Silva Filho
Prefeito Municipal de Unai